



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE SAPUCAIA DO SUL.**

**PERÍODO CORRECIONAL.**

Foi designado o período de 18 a 19 de outubro de 2011 para realização da Correição Extraordinária da 2ª Vara do Trabalho de Sapucaia do Sul, conforme Edital nº 153/2011, situada à Rua Cel. Serafim Pereira, nº 300. Foram cientificados da realização da Correição o Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Sapucaia do Sul e o Ministério Público do Trabalho.

**EQUIPE CORRECIONAL.**

Compuseram a equipe correcional a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **ROSANE SERAFINI CASA NOVA**, acompanhada da Chefe de Gabinete Raquel Gibrowski Faé e dos Assistentes Hilda Cristina Britto Macedo e Marcos Augusto Kehrvald.

**CORPO FUNCIONAL**

A equipe correcional foi recebida pelo Juiz do Trabalho Edson Pecis Lerrer e pela Diretora de Secretaria Márcia Rocha de Nardin. Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os Analistas Judiciários Ademar Waldir Blum, Gilmara Pavão Segala (Secretário Especializado) e Neiva Rosane Richter (Agente Administrativo) e os Técnicos Judiciários Carina Melo Wavginiak (Secretário de Audiências), Elisabete de Oliveira (Executante), Gelci Rosane Lopes da Silva, João Carlos Rodrigues da Silva Júnior (Agente Administrativo), José Antônio Mazzillo Júnior (Assistente de Diretor de Secretaria) e Pablo Maurício Marini (Assistente de Execução).

**INÍCIO DOS TRABALHOS.**

Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição, cujo período de avaliação é de 30 de novembro de 2010 a 18 de outubro de 2011.

**ROTINAS.**

Segundo informações da Diretora de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Sapucaia do Sul as petições protocoladas são juntadas em 48 horas depois da apresentação. No dia da inspeção correcional estavam sendo retirados os processos com prazos vencidos em 10/09/2011, e a partir daí foram retirados



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

os prazos de processos de liquidação e aqueles com ciência da sentença. As determinações constantes dos despachos são cumpridas em dois dias. Os mandados de citação são confeccionados no mesmo prazo do cumprimento dos despachos. Os depósitos recursais são liberados quando há pedido da parte. Os processos são remetidos ao Tribunal e ao arquivo semanalmente. A Diretora ressalta que o arquivamento dos processos está atrasado em razão da falta de servidor. O controle e a cobrança de autos em carga com advogados e peritos são realizados quinzenalmente. São realizadas audiências de conciliação na fase de execução e há projeto de redução dos processos na fase de execução consistente em fixação prévia de critérios pelo Juiz até a homologação do cálculo, utilização do Bacen Jud duas vezes no mesmo processo, e execução da responsável subsidiária quando a executada principal não se manifesta. Os procuradores do INSS comparecem na unidade uma vez por semana para retirar os processos em carga, não havendo necessidade de expedição de notificação. Todos os convênios são utilizados. A lotação da unidade não está completa. Solicita a Diretora de Secretaria a realização de treinamento para utilização da nova versão do Bacen Jud, que permite o rastreamento de contas.

***ENCAMINHE-SE a solicitação da Diretora de Secretaria para realização de curso/treinamento a respeito da nova versão do Bacen Jud à Secretaria de Recursos Humanos.***

**EXAME DOS REGISTROS ELETRÔNICOS.**

Os serviços da Vara estão informatizados, tendo sido vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região. Observou a Desembargadora Vice-Corregedora Regional o que segue:

**1. REGISTRO ELETRÔNICO DE CARGA A ADVOGADOS.**

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ referentes ao período de 30.11.2010 a 18.10.2011, verificou-se a existência de **01 (um)** processo com prazo de carga excedido. Analisando o andamento do processo, constatou-se que no processo nº **0075100-78.2007.5.04.0292** (carga em 30.08.2011 e prazo vencido desde 08.09.2011) foi lançado no dia 04.10.2011, às 11h34min, a expedição de notificação ao advogado para devolução dos autos, no prazo de dois dias, com publicação no Diário Oficial



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

em 10.10.2011 -, sendo excluído o referido movimento na data de seu lançamento, às 13h26min.

**DETERMINA-SE à Diretora de Secretaria que efetue a cobrança imediata do processo com o prazo de devolução excedido e acima referido.**

**2. REGISTRO ELETRÔNICO DE CARGA A PERITOS.**

Visto em correição. Os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – relativos ao período de 30.11.2010 a 18.10.2011 revelam que não existem processos com mais de trinta dias de prazo vencido.

**3. REGISTRO ELETRÔNICO DE CARGA DE MANDADOS.**

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – referentes ao período de 30.11.2010 a 18.10.2011, não se verificou a existência de mandados com mais de trinta dias de atraso em relação ao prazo de cumprimento.

**4. REGISTRO ELETRÔNICO DE CARGA A JUÍZES.**

Em consulta procedida no sistema *INFOR* na data de 17.10.2011, às 12h29min, no Boletim de Produção dos Juízes que atuam ou atuaram na 2ª Vara do Trabalho de Sapucaia do Sul, verificaram-se as seguintes pendências: **Juíza Deborah Madruga Costa Lunardi**, um total de **5 (cinco) processos**, sendo todos de cognição – Rito Ordinário (Processos 0000136-75.2011.5.04.0292, concluso em 01.08.2011; 0000387-93.2011.5.04.0292, concluso em 02.08.2011; 0000746-77.2010.5.04.0292, concluso em 02.08.2011; 0000774-45.2010.5.04.0292, concluso em 02.08.2011; e 0000121-09.2011.5.04.0292, concluso em 02.09.2011). **Juiz José Frederico Sanches Schulte**, um total de **07 (sete) processos**, sendo 4 (quatro) de cognição – Rito Ordinário (Processos 0000011-10-2011-5-04-0292, concluso em 25.05.2011; 0000311-69.2011.5.04.0292, concluso em 04.07.2011; 0000482-60.2010.5.04.0292, concluso em 05.07.2011; e 0000329-27.2010.5.04.0292, concluso em 01.08.2011); 02 (dois) de cognição – Rito Sumaríssimo (0000194-78.2011.5.04.0292, concluso em 06.07.2011; e 0000283-04.2011.5.04.0292, concluso em 06.07.2011); e 01 (um) de Embargos Declaratórios (0000310-21.2010.5.04.0292, concluso em 05.08.2011). **Juiz Edson Pecis Lerrer**, um total de **09 (nove) processos**, sendo 7 (sete) de cognição – Rito Ordinário (Processos 0000071-80.2011.5.04.0292, concluso em 04.10.2011; 0000375-79.2011.5.04.0292,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

concluso em 06.10.2011; 0000443-29.2011.5.04.0292, concluso em 06.10.2011; 0000544-66.2011.5.04.0292, concluso em 10.10.2011; 0000545-51.2011.5.04.0292, concluso em 10.10.2011; 0000131-53.2011.5.04.0292, concluso em 13.10.2011; e 0000201-70.2011.5.04.0292, concluso em 13.10.2011); 01 (um) de cognição – Rito Sumaríssimo (0000278-79.2011.5.04.0292, concluso em 13.10.2011); e 01 (um) de Embargos Declaratórios (0000743-25.2010.5.04.0292, concluso em 14.10.2011). **Juíza Ligia Maria Fialho Belmonte, 1 (um) processo** de cognição – Rito Ordinário (Processos 0071100-69.2006.5.04.0292, concluso em 10.10.2011). **Juíza Luisa Rumi Steinbruch, 1 (um) processo** de Embargos Declaratórios (Processos 0000316-28.2010.5.04.0292, concluso em 05.05.2011).

**DETERMINA-SE** a expedição de ofício ao Exmo. Juiz Substituto José Frederico Sanches Shulte para que até 30 de novembro de 2011 prolate decisão nos processos de números 0000011-10-2011-5-04-0292, 0000311-69.2011.5.04.0292, 0000482-60.2010.5.04.0292, 0000194-78.2011.5.04.0292, e 0000283-04.2011.5.04.0292 os quais lhe foram conclusos entre maio e julho de 2011.

**IGUALMENTE** expeça-se ofício à Exma. Juíza Substituta Luisa Rumi Steinbruch para que até 30 de novembro de 2011 prolate decisão nos Embargos Declaratórios relativos ao processo nº 0000316-28.2010.5.04.0292 que lhe foram conclusos em maio de 2011.

#### **5. REGISTROS ELETRÔNICO DE AUDIÊNCIA.**

A Unidade mantém registros de audiências em meio eletrônico no Sistema *InFOR*, na forma do art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região, os quais foram analisados a partir de 29.11.2010 (data da inspeção anterior), estando devidamente preenchidos.

**Registros referentes à pauta.** Por outro lado, conforme Levantamento de Pautas feito junto ao Sistema *inFOR* (período de 01.08.2011 a 30.09.2011), e confirmado pela Diretora de Secretaria, a Unidade inspecionada realiza sessões, normalmente, nas tardes das segundas-feiras e nas manhãs das terças e quintas-feiras. São pautados por sessão, em média, 07 (sete) audiências de processos com rito ordinário, sendo 04 (quatro) iniciais e 03 (três) prosseguimentos. Os processos com rito sumaríssimo são pautados na média de 01 (um) por sessão. As audiências iniciais são designadas, em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

regra, a cada 05 (cinco) minutos, enquanto que as de prosseguimento são designadas a cada 20 (vinte) ou 30 (trinta) minutos. Quando da inspeção correcional, de acordo com as informações fornecidas pela Diretora de Secretaria, a **pauta inicial** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcada entre **03.11 a 06.12.2011**, implicando no intervalo médio de **16 (dezesesseis) dias** contados da data do ajuizamento da demanda, ocorrendo diminuição de 27 (vinte e sete) dias em relação ao apurado na correição anterior que era de 43 (quarenta e três) dias. O **prosseguimento** das audiências dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcado entre **19.01 e 14.05.2012**. Neste contexto, o intervalo médio entre o início da audiência e o seu prosseguimento era de aproximadamente **151 (cento e cinquenta e um) dias**, havendo, neste caso, aumento de 29 (vinte e nove) dias em relação ao apurado na correição anterior que era de 122 (cento e vinte e dois) dias. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a **pauta inicial** estava sendo designada entre os dias **17.11 a 24.11.2011**, sendo o lapso médio entre o ajuizamento da ação e a audiência de **30 (trinta) dias**, ocorrendo diminuição de 19 (dezenove) dias em relação ao apurado na correição anterior que era de 49 (quarenta e nove) dias, situação que ainda contraria as disposições do artigo 852-B, III, da CLT.

#### **EXAME DE PROCESSOS.**

Os dados colhidos no Boletim Estatístico demonstram que no mês de agosto de 2011 a Unidade inspecionada possuía 288 (**duzentos e oitenta e oito**) **processos** pendentes de cognição, 92 (**noventa e dois**) **processos** pendentes de liquidação, e 756 (**setecentos e cinquenta e seis**) **execuções** em tramitação. Foram examinados 10 processos, selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais, em relação aos quais foram feitas as seguintes constatações:

#### **Processo nº 0000281-34.2011.5.04.0292**

Na audiência inicial realizada em 01/06/2011 o autor desistiu da ação, não tendo sido providenciada a remessa dos autos ao arquivo até a data da correição, conforme determinado na ata. Não há nada a ser apontado quanto aos atos cartoriais.

***DETERMINA-SE*** que a **Secretaria da Vara** providencie na remessa dos autos ao arquivo, conforme determinado em ata.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**Processo nº 0000636-44.2011.5.04.0292**

Trata-se de processo que tramita pelo rito sumaríssimo em que a primeira audiência será realizada em 28/11/2011, na semana nacional de conciliação, nada havendo a ser apontado quanto aos atos cartoriais.

**Processo nº 0000058-81.2011.5.04.0292**

Neste processo as partes conciliaram o feito na primeira audiência, no valor de R\$ 3.000,00, em seis parcelas, sendo a primeira em 25/03/2011 e a última em 25/08/2011, não tendo havido informação de descumprimento. Contudo, o arquivamento dos autos somente foi providenciado em 17/10/2011. Nada a ser apontado quanto aos atos cartoriais.

**Processo nº 0000492-07.2010.5.04.0292**

As partes, neste processo, conciliaram o feito na audiência realizada em 03/03/2011 no valor de R\$ 2.700,00 em duas parcelas vencíveis nos dias 16/03/2011 e 15/04/2011. Em 11/05/2011 foi certificado não ter havido informação de descumprimento do acordo, não tendo sido providenciada a remessa dos autos ao arquivo, conforme determinado em ata. Foram verificadas as seguintes situações em relação aos atos cartoriais: O termo de encerramento da fl. 200, de abertura da fl. 201 e os termos de juntada das fls. 232v, 235v, 285v e outros, fazem referência a provimento revogado. O termo de encerramento da fl. 200 não está assinado pelo servidor. O verso da fl. 233 está sem carimbo “em branco” ou certidão equivalente.

***DETERMINA-SE* que a Secretaria da Vara providencie na remessa dos autos ao arquivo, conforme determinado em ata.**

**Processo nº 0000421-05.2010.5.04.0292**

Trata-se de Ação Consignatória que aguarda arquivamento porquanto liberado o valor depositado à consignatária (tutora). Em relação aos atos cartoriais foram verificadas as seguintes situações: Termos de Juntada dos versos das fls. 22, 25 e 39 (amostragem) referem a provimento revogado. Ausência de carimbo “em branco”, ou registro equivalente, no verso das fls. 23-4. Por fim, rasura na numeração da fl. 46.

***DETERMINA-SE* que a Secretaria da Vara providencie na remessa dos autos ao arquivo.**

**Processo nº 00380-2009-292-04-00-1**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Trata-se de processo aguardando arquivamento, onde a sentença foi cumprida com a quitação do débito. Em relação aos atos cartoriais foram verificadas as seguintes situações: ausência de carimbo “em branco”, ou registro equivalente, no verso das fls. 79, 221 e 222. Termos de Juntada dos versos das fls. 160, 167 e 169 (amostragem) referem a provimento revogado. Termo de Juntada do verso da fl. 160 que não menciona a juntada da procuração da fl. 163. Petição protocolada em 04.03.2010 (fl. 192), juntada na mesma data, com conclusão somente em 29.03.2010 (fl. 199). Termos de encerramento e abertura das folhas 202 e 203 se referem a provimento revogado. Por fim, as folhas 228-9 foram renumeradas sem a correspondente certidão.

**Processo nº 0000216-73.2010.5.04.0292**

Trata-se de processo com arquivamento determinado em 09.05.2011 (fl. 241), onde proferida sentença em 30.09.2010, homologados cálculos de liquidação em 07.01.2011 e pagamento já efetivado. Em relação aos atos cartoriais foram verificados Termos e Certidões que fazem referência a provimento revogado (por amostragem apontam-se as folhas 177, 181, 187-v, 197-v, 200 e 201).

***DETERMINA-SE que a Secretaria da Vara providencie na remessa dos autos ao arquivo.***

**Processo nº 0000057-96.2011.5.04.0292**

O processo está aguardando arquivamento. Na audiência realizada em 01.03.2011 (fl. 29) foi homologado acordo no valor de R\$ 1.000,00 em 03 parcelas, a iniciar o pagamento em 04.03.2011, com a última vencível em 04.05.2011. Foi consignado em ata o prazo de cinco dias a contar da data aprazada para denúncia do acordo, e após cumprido, os autos deveriam ser arquivados. Em 19.05.2011 foi certificado o decurso do prazo sem que o autor se manifestasse quanto ao descumprimento do acordo. Foram observadas as seguintes situações: Processo distribuído pelo rito sumaríssimo em 31.01.2011 com audiência realizada apenas em 01.03.2011 (fl. 29), o que não atende ao disposto no artigo 852-B, III, da CLT. O documento reduzido da fl. 23 não está quantificado, numerado e rubricado. Ausência de carimbo “em branco” ou certidão equivalente na fl. 27v.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**DETERMINA-SE** que a Secretaria da Vara providencie na remessa dos autos ao arquivo.

**Processo nº 0000420-20.2010.5.04.0292**

Na audiência realizada no dia 13.10.2010 (fl. 349) foi homologado acordo no valor de R\$ 6.600,00 em 04 parcelas de R\$ 1.650,00, a iniciar o pagamento em 10.11.2010, com a última vencível em 10.02.2011. O reclamado deveria, ainda, comprovar nos autos, até 30 dias após o pagamento das parcelas, os recolhimentos previdenciários. Foi consignado, ainda, o prazo de cinco dias da data aprazada para denúncia do acordo. Foram observadas as seguintes situações: A certidão e o termo de encerramento da fl. 200, o termo de abertura da fl. 201, a certidão da fl. 235 e o termo de juntada da fl. 326 fazem referência a provimento já revogado. Ausência de carimbo “em branco” ou certidão equivalente no verso da fl. 348. Em 21.02.2011 o reclamante informa que recebeu o valor acordado e, em 11.03.2011, foi juntado o comprovante de recolhimento previdenciário.

**DETERMINA-SE** à Diretora de Secretaria que providencie na certidão de cumprimento integral do acordo e faça a remessa dos autos ao arquivo.

**Processo nº 0000355-88.2011.5.04.0292**

Trata-se de Carta Precatória para Penhora distribuída em 06.06.2011. Foi realizada penhora de veículo em 13.06.2011 (fl. 11). No dia 08.07.2011 foi expedido ofício para a 2ª Vara do Trabalho de Porto Alegre solicitando instruções para prosseguimento da execução, por não ser possível consultar o agente financeiro ao qual o bem se encontra alienado (fl. 15). Em 17.10.2011 foi certificado que não houve manifestação da Vara deprecante, sendo determinada a devolução dos autos ao Juízo de origem para apreciação do referido ofício da fl. 15. Foram observadas as seguintes situações: O verso da fl. 08 está “em branco”, sem carimbo ou certidão equivalente.

**OUTRAS ANOTAÇÕES:**

A Vice-Corregedora solicitou, para análise, o processo nº **0000331-94.2010.5.04.0292**, o qual diz respeito à Carta Precatória devolvida para origem sem que fosse dado o correto andamento no sistema Infor.

**DETERMINA-SE** que a Diretora de Secretaria proceda na atualização dos dados no Infor em relação ao processo supra referido.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**RECOMENDAÇÕES GERAIS.**

Considerando o que foi constatado no exame dos processos acima referidos, e ainda levando-se em conta que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária, **REITERA-SE E RECOMENDA-SE, como já determinado na ata de correição anterior**, a adoção das seguintes medidas, em conformidade com a Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional e as disposições legais pertinentes contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, conforme segue: **(1)** O fiel atendimento ao disposto no artigo 51, parágrafo primeiro, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional quanto à regularidade dos lançamentos procedidos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória. **(2)** Observe o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 71 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(3) A Secretaria deverá atentar para que a certificação de prazos se realize de forma mais célere, vez que quando da correição, referida certificação se encontrava relacionada aos processos com prazo vencido em 09 de setembro/2011.** **(4)** A unidade judiciária deverá envidar esforços para que seja reduzido o lapso temporal quanto à pauta inicial dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT. **(5)** Deverão ser utilizadas todas as ferramentas disponíveis no sistema INFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. **(6) A unidade judiciária deverá envidar esforços para efetivar o arquivamento dos processos que já se encontram aptos a serem remetidos ao arquivo.** **(7)** Nos casos de renumeração de folhas, proceda na lavratura da correspondente certidão, evitando-se, ainda, eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica, conforme art. 66 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(8)** Quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o art. 68 e parágrafos da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.**

As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. Também os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado.

**ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.**

Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correcional Extraordinária, a Desembargadora Vice-Corregedora Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 18 de outubro de 2011, às 14h não tendo comparecido nenhuma das pessoas acima citadas.

**RECOMENDAÇÕES FINAIS.**

Todos os servidores devem ser alertados quanto à importância do integral registro dos atos e termos processuais relativo ao andamento dos processos no sistema informatizado, sob a responsabilidade da unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da Consolidação de Provimentos desta Corregedoria Regional, tendo em vista que a utilização do programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação às partes e seus procuradores, evitando o fluxo dos operadores do direito na Secretaria da Vara.

A Diretora de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos pela Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para informações acerca da adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações.

**AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO.**

A Exma. Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e sua equipe de correição agradecem a colaboração de todos os participantes dos trabalhos correcionais, não só pela presteza no atendimento das solicitações, bem como pela forma educada e atenciosa com que foram recebidos, registrando-se, ainda, a disposição dos Juízes e servidores que atuam na referida unidade na busca de uma prestação jurisdicional célere e efetiva.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Raquel Gibrowski Faé, Chefe de Gabinete da Desembargadora Vice-Corregedora, , subscrevo, sendo assinada pela Exma. Desembargadora Vice-Corregedora Regional.

**ROSANE SERAFINI CASA NOVA**  
Desembargadora Vice-Corregedora Regional